



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Lei nº 022/00.

Data: 26 de junho de 2000.

Súmula: Cria a Câmara de Vereadores Mirim do Município de Cláudia.

Vilmar Giachini, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica criada a Câmara de Vereadores Mirim de Cláudia, com o objetivo de promover o intercâmbio dos estudantes de quarta a oitava séries com os Poderes Legislativo e Executivo do Município, através das seguintes ações:

I - propondo ações governamentais através de sugestões aos Poderes Legislativo e Executivo Municipal;

II - proporcionando meios para que os estudantes conheçam as atividades desenvolvidas nos Poderes Público Municipais e avaliem o desempenho destes Poderes;

III - fazendo sugestões e sendo guardiães dos direitos da criança e dos adolescentes no âmbito municipal.

Artigo 2º - A Câmara de Vereadores Mirim, será constituída pela escolha de

I - 3 (três) alunos da Escola Municipal Daniel Tilton,

II - 1 (um) aluno da Escola Municipal Basílio Bastos;

III - 1 (um) aluno da Escola Municipal Catarina Canozo;

IV - 1 (um) aluno da Cooperativa Arco Íris;

V - 3 (três) alunos da Escola Estadual Manoel Soares

Campos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Parágrafo Único - Serão eleitos os alunos de quarta a oitava série, que obtiverem maior votação e seus suplentes, o segundo mais votado, que serão devidamente Diplomados pela Mesa da Câmara de Vereadores de Cláudia.

Artigo 3º - A Mesa Diretora dos Trabalhos, será formada por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único - As funções da Mesa serão estabelecidas no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, no que couber para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Artigo 4º - A eleição dos membros da Câmara de Vereadores Mirim de Cláudia, ocorrerá na primeira quinzena do mês de setembro de cada ano para um mandato de um ano.

§ 1º - Terão direito de votar e ser votados os estudantes de quarta a oitava série com idade inferior a quinze anos completos, vedada a recondução.

§ 2º - A posse dos eleitos será na primeira quinzena do mês de outubro de cada ano.

§ 3º - Perderá o mandato o membro que faltar a três Sessões consecutivas ou a cinco Sessões alternadas.

§ 4º - A eleição e a posse dos Membros da Mesa será realizada no dia da posse dos membros da Câmara de Vereadores Mirim.

Art. 5º - Fica estabelecido o número de quatro audiências anuais da Câmara de Vereadores Mirim com o Prefeito Municipal, nos meses de fevereiro, maio, julho e novembro.

Art. 6º - Fica estabelecido o número de quatro audiências anuais com cada Secretário Municipal, nos meses de fevereiro, maio, julho e novembro.

Art. 7º - Fica estabelecida uma visita anual aos Órgãos Públicos Municipais, no mês de novembro.

WJ



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Art. 8º - As Comissões permanentes terão a mesma nomenclatura e o mesmo número de membros que houverem sido estabelecidos na Lei Orgânica do Município ou no Regimento Interno da Câmara de Vereadores Municipal.

Art. 9º - Será obedecido pela Câmara de Vereadores Mirim, no que couber, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Cláudia, sendo suas dúvidas dirimidas através de pareceres da Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Cláudia.

Art. 10º - Fica a Câmara de Vereadores Mirim obrigada a promover as seguintes atividades:

I - a cada ano, no período de 06 a 12 de outubro, a semana do Direito da Criança e Política Educacional;

II - debates e palestras nos estabelecimentos escolares sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - concursos de trabalhos criativos entre os alunos de quarta a oitava série sobre o tema Direitos da Criança e do Adolescente e outros que julgar de interesse da classe, com premiação para os primeiros cinco colocados com a medalha "Mérito da Criança e do Adolescente".

Art. 11 - A Câmara de Vereadores Mirim deverá visitar o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e ter audiências com os Conselheiros, desde que previamente marcadas.

Art. 12 - As Sessões da Câmara de Vereadores Mirim serão realizadas mensalmente, às quintas-feiras, das 19:00 às 21:00 horas, no prédio da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 13 - Fica a Câmara Municipal de Cláudia e os estabelecimentos de ensino envolvidos, encarregados de fornecer voluntários capacitados e a devida estrutura para a organização e funcionamento da Câmara de Vereadores Mirim, podendo buscar parcerias com outros Órgãos, Entidades ou Empresas.

Art. 14 - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com todos os estabelecimentos de ensino envolvidos, toda a Administração, funcionamento e desenvolvimento da Câmara de Vereadores Mirim do Município de Cláudia.

ky



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Cláudia, 26 de junho de 2000.

**Vilmar Giachini
Prefeito Municipal**